

OFÍCIO SEEB. DIRJUR. Nº 2025. 069.

Belém, Pará. 21 de outubro de 2025.

À **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN,**

Ao Ilmo. Sr. **ADAUTO DE OLIVEIRA DUARTE,**
Diretor-Executivo de Relações Institucionais, Trabalhistas e Sindicais

C/c à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO,**

C/c à Ilma. Sra. **JUVANDIA MOREIRA LEITE,**
Presidenta da CONTRAF/CUT.

ASSUNTO: FERIADO MUNICIPAL EM BELÉM. FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representado por sua presidenta que este subscreve, vem, até a presença de Vossas Senhorias, na qualidade de representante legítimo da categoria bancária no Estado do Pará, expor e solicitar o que segue:

Como é de conhecimento público, no período compreendido entre 10 e 21 de novembro de 2025, ocorrerá o evento internacional da Conferência das Partes – COP30, na cidade de Belém, Estado do Pará. O referido evento tem como objetivo debater, no âmbito internacional e com a presença de diversos representantes dos países que integram a ONU, os efeitos climáticos e soluções ambientais de sustentabilidade, principalmente.

Em razão disso, a Câmara Municipal de Belém aprovou, e o prefeito do municipal sancionou, a Lei nº 10.212/2025¹, que versa sobre a declaração de feriado municipal nos dias 06 e 07 de novembro de 2025, em razão da COP30.

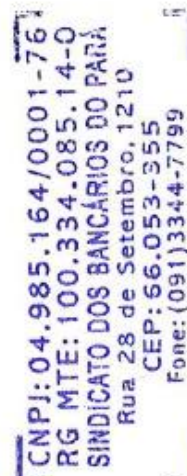
O objetivo do feriado, segunda a lei, é facilitar a logística, a mobilidade urbana e a segurança durante a realização do evento na capital do Estado.

A partir dessa premissa, tendo como base a analogia do artigo 70² da CLT, os empregados em instituições financeiras devem ter seu dia de trabalho abonado.

Em face do exposto, a entidade sindical solicita que essa r. entidade sindical patronal de instância superior expeça comunicado às instituições financeiras, com sede na

¹ **LEI MUNICIPAL Nº 10.212/2025. ARTIGO 1º.** Ficam declarados feriados civis, no âmbito do Município de Belém, os dias 06 (seis) e 07 (sete) de novembro de 2025.

² **CLT. ARTIGO 70.** Salvo o disposto nos artigos 68 e 69, é vedado o trabalho em dias feriados nacionais e feriados religiosos, nos termos da legislação própria.



cidade de Belém, Estado do Pará, com o objetivo de informar aos bancos a respeito do feriado municipal extraordinário, orientando, em seguida, o abono dos referidos dias de trabalho.

Nada mais para o momento, desde já, a entidade sindical agradece pela atenção dispensada.

Atenciosamente,



TATIANA CIBELE DA SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTA DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ

